



CADERNO DE ENCARGOS

Acordo Quadro para o fornecimento de

Papel para Fotocópia e Impressão

Junho 2020

ÍNDICE

PARTE I DO ACORDO QUADRO	4
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º DEFINIÇÕES	4
ARTIGO 2.º OBJETO DO ACORDO QUADRO	5
ARTIGO 3.º PRAZO DE VIGÊNCIA	6
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO QUADRO.....	6
ARTIGO 4.º OBRIGAÇÕES DA ESPAP, I.P.	6
ARTIGO 5.º OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	7
ARTIGO 6.º OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	8
ARTIGO 7.º OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES AGREGADORAS	8
ARTIGO 8.º RELATÓRIOS DE FATURAÇÃO	9
ARTIGO 9.º REMUNERAÇÃO DA ESPAP, I.P.	9
ARTIGO 10.º AUDITORIAS	10
ARTIGO 11.º ATUALIZAÇÃO DO ACORDO QUADRO	11
SECÇÃO III SANÇÕES, SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO E RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA	12
ARTIGO 12.º SANÇÕES PECUNÁRIAS POR INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES NA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO QUADRO	12
ARTIGO 13.º SUSPENSÃO OU RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL	12
ARTIGO 14.º SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	13
PARTE II AQUISIÇÕES AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	14
SECÇÃO I OBJETO, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PRAZOS DE ENTREGA.....	14
ARTIGO 15.º OBJETO DOS CONTRATOS	14
ARTIGO 16.º REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE BENS	14
ARTIGO 17.º PRAZOS DE ENTREGA	14
SECÇÃO II CONTRATOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	15
ARTIGO 18.º REGRAS DO PROCEDIMENTO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	15
ARTIGO 19.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	15
ARTIGO 20.º FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	16
ARTIGO 21.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	16
ARTIGO 22.º SANÇÕES NOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	16

ARTIGO 23.º CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO NOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	17
---	----

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS	18
-------------------------------------	-----------

ARTIGO 24.º AGRUPAMENTOS	18
ARTIGO 25.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL NO ACORDO QUADRO	18
ARTIGO 26.º ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL	18
ARTIGO 27.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	18
ARTIGO 28.º FORO COMPETENTE	19

PARTE I DO ACORDO QUADRO

Secção I Disposições gerais

Artigo 1.º Definições

Para efeitos do presente acordo quadro entende-se por:

- a) **Acordo Quadro** – Contrato celebrado entre a ESPAP, I.P. e os cocontratantes com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
- b) **Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP)** – Catálogo eletrónico disponibilizado e gerido pela ESPAP, I.P. que contém todos os acordos quadro celebrados pela ESPAP, I.P., respetivos cocontratantes, bens, serviços e preços máximos;
- c) **Cocontratantes** – Os adjudicatários do acordo quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo;
- d) **Contrato** – Todo aquele a celebrar entre a ESPAP, I.P., UMC ou entidades adquirentes e os cocontratantes, nos termos do presente acordo quadro;
- e) **Entidades adquirentes** – Qualquer entidade que integre o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) como entidade compradora vinculada ou voluntária, devendo, neste último caso, ter aderido ou aderir ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) para a categoria de aquisições objeto do presente acordo quadro, tal como divulgadas no sítio da ESPAP, I.P. https://www.espap.pt/Documents/servicos/compras/eSPap_Lista_Entidades_Voluntaria_s.pdf, nos termos, respetivamente, do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na redação atual;
- f) **Entidades agregadoras** – As entidades que representam um agrupamento de entidades adquirentes. Consideram-se entidades agregadoras as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) com as competências definidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, e a ESPAP, I.P., na sua redação atual;
- g) **ESPAP, I.P.** – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho;
- h) **Gestor de categoria** - Gestor do acordo quadro nomeado pela ESPAP, I.P. ou pelas entidades agregadoras e adquirentes para a gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º do Código dos Contratos Públicos.
- i) **Gestor de contrato** - Responsável único, nomeado pelo cocontratante, para gestão do acordo quadro em articulação com a ESPAP, I.P. e gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro em articulação com as entidades agregadoras e adquirentes;

- j) **SNCP** - Sistema Nacional de Compras Públicas, que integra a ESPAP, I.P., as UMC, as entidades compradoras vinculadas e as entidades compradoras voluntárias, conforme definido no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual;
- k) **UMC** – Unidades Ministeriais de Compras, constituindo unidades operacionais que atuam transversalmente dentro de cada ministério, com as competências, no âmbito do SNCP, atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, e pelas leis orgânicas dos respetivos ministérios.

Artigo 2.º

Objeto do acordo quadro

1. O presente acordo quadro tem por objeto a seleção de cocontratantes para o fornecimento de Papel para Fotocópia e Impressão (AQ-Papel).
2. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplina, nos termos que resultam do presente Caderno de Encargos, as relações entre a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P. I.P.) e os cocontratantes, bem como as relações contratuais futuras a estabelecer entre estes e:
 - a) Entidades compradoras vinculadas, enquadradas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na redação atual, abrangendo os serviços da administração direta do Estado, neles se incluindo, nomeadamente, os Ministérios nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro que aprovou a Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, ou outro que lhe venha a suceder, e as Unidades Ministeriais de Compras (UMC), bem como os institutos públicos abrangidos pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual;
 - b) Entidades compradoras voluntárias enquadradas no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na redação atual, isto é, os serviços e entidades públicos não abrangidos pela alínea anterior, neles se incluindo a entidades da administração autónoma (municípios e freguesias e entidades por esta constituídas, associações públicas e áreas metropolitanas), a Presidência da República, a Assembleia da República, a Procuradoria-Geral da República, os tribunais, as entidades administrativas independentes com funções de regulação, as entidades do setor público empresarial (do Estado, dos municípios e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira) e as instituições de ensino superior públicas previstas na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, independentemente da sua natureza, e que tenham aderido ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) para a categoria de aquisições objeto do presente acordo quadro, tal como divulgadas no sítio da ESPAP, I.P., I.P. https://www.espap.pt/Documents/servicos/compras/eSPap_Lista_Entidades_Voluntarias.pdf.
3. Durante a pendência do procedimento de formação do acordo quadro e, nos termos do n.º 4

do artigo 257.º do CCP, podem aderir ao acordo quadro a celebrar na sequência do presente procedimento novas entidades compradoras, vinculadas ou voluntárias, designadamente Unidades Ministeriais de Compras que venham a ser criadas no âmbito do Estado, institutos públicos do Estado, institutos públicos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, empresas públicas do Estado, das autarquias locais (municípios), das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entidades constituídas ou participadas pelas anteriores, assim como associações públicas profissionais, entidades administrativas independentes e as instituições de ensino superior públicas, previstas na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, independentemente da sua natureza, sendo a adesão de novas entidades voluntárias divulgada no sítio da internet da ESPAP, I.P. identificado na alínea b) do n.º 3 do presente artigo.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor estimado do presente acordo quadro é de 4.000.000,00€ (quatro milhões de euros), por cada ano de vigência contratual, tendo por referência os critérios melhor explicitados no processo administrativo.

Artigo 3.º **Prazo de vigência**

1. O acordo quadro para fornecimento de Papel para Fotocópia e Impressão tem a duração de 1 (um) ano, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano, se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento pela ESPAP, I.P., desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro para fornecimento de Papel para Fotocópia e Impressão, incluindo renovações, é de 4 anos.

Secção II

Obrigações das partes na gestão e acompanhamento do acordo quadro

Artigo 4.º **Obrigações da ESPAP, I.P.**

Constituem obrigações da ESPAP, I.P.:

- a) Gerir, acompanhar e promover a atualização do acordo quadro de Papel;
- b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às UMC, restantes entidades agregadoras e entidades compradoras quer sejam vinculadas e voluntárias do SNCP;

- c) Monitorizar a execução dos contratos, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida pelas entidades compradoras vinculadas e voluntárias do SNCP, bem como pelos cocontratantes.

Artigo 5.º **Obrigações dos cocontratantes**

Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Comunicar à ESPAP, I.P. qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do acordo quadro;
- c) Comunicar à ESPAP, I.P. e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 dias;
- d) Comunicar às entidades compradoras vinculadas e voluntárias do SNCP, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- e) Proceder à atualização dos bens no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP), nos termos a serem definidos pela ESPAP, I.P.;
- f) Produzir e enviar relatórios de faturação à ESPAP, I.P., nos termos previstos no presente caderno de encargos, retificando-os sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores apresentados;
- g) Remunerar a ESPAP, I.P. nos termos previstos no artigo 9.º do presente caderno de encargos;
- h) Sempre que solicitado pela ESPAP, I.P., disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- i) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes em sistema a disponibilizar pela ESPAP, I.P. e de acordo com procedimento a definir por esta;
- j) Apresentar proposta a todos os procedimentos de consulta desencadeados ao abrigo do presente acordo quadro com preço igual ou inferior ao preço estabelecido neste acordo quadro e que se encontra publicado no CNCP;

- k) Fornecer os bens conforme as condições definidas no presente acordo quadro e demais documentos contratuais;
- l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais.

Artigo 6.º **Obrigações das entidades adquirentes**

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente acordo quadro;
 - b) Designar, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, um gestor de contrato, responsável pela monitorização dos contratos celebrados ao abrigo do presente acordo quadro, bem como comunicar aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato quaisquer alterações a essa designação;
 - c) Reportar à ESPAP, I.P. toda a informação que seja solicitada relativa aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, nomeadamente os preços unitários adjudicados e os pagamentos efetuados, assim como informação relativa à entrega efetiva dos bens a adquirir, no prazo que vier a ser definido pela ESPAP, I.P.;
 - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no artigo 17.º;
 - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva UMC, à entidade agregadora ou à ESPAP, I.P., os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea c) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP, I.P..

Artigo 7.º **Obrigações das entidades agregadoras**

1. Constituem obrigações das entidades agregadoras:
 - a) Proceder à agregação das necessidades de aquisição das entidades adquirentes;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente acordo quadro, e demais legislação aplicável;
 - c) Facultar obrigatoriamente à ESPAP, I.P. a informação relativa a todas as aquisições realizadas ao abrigo do acordo quadro até 20 dias úteis após a adjudicação e sempre que tal lhes seja solicitado, no mesmo prazo;
 - d) Monitorizar as contratações e supervisionar a aplicação das condições negociadas;

- e) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos bens designadamente através do tratamento das informações reportadas ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo anterior, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Facultar à ESPAP, I.P. a informação sobre a qualidade dos bens fornecidos e os prazos de entrega acordados nos moldes e no prazo que sejam definidos pela ESPAP, I.P. e sempre que se justifique, nomeadamente caso seja detetado o incumprimento das especificações e condições mínimas contratualizadas.
2. A informação referida na alínea c) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP, I.P..

Artigo 8.º **Relatórios de faturação**

1. Os cocontratantes devem enviar semestralmente relatórios com indicação das faturas emitidas no âmbito de contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro em suporte eletrónico a disponibilizar pela ESPAP, I.P..
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior é o Sistema de Recolha e Validação de Informação (SRVI) da ESPAP, I.P., podendo ser substituído por outro, nos termos a definir pela ESPAP, I.P..
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados, nomeadamente a indicação dos preços unitários e quantidades consumidas faturados a cada entidade compradora, e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a ESPAP, I.P. notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação devem ser enviados à ESPAP, I.P. até ao dia 20 do mês subsequente ao final do semestre a que digam respeito.

Artigo 9.º **Remuneração da ESPAP, I.P.**

1. Os cocontratantes remuneram a ESPAP, I.P., com uma periodicidade semestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo quadro.
2. A remuneração referida no número anterior corresponde a um valor percentual, a incidir sobre o total da faturação, sem IVA, emitida pelos cocontratantes às entidades adquirentes, no semestre anterior ao seu apuramento.
3. O valor percentual referido no número anterior é apurado com base nas regras previstas no

n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 40/2017, de 27 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 94/2018, de 4 de abril, tendo como referência a Remuneração de nível 1 (R1), calculada nos seguintes termos:

$$R_{\text{Remuneração}} = R_1 (\sum \text{VFS} \times P_{\text{Remuneração}})$$

Sendo,

$R_{\text{Remuneração}}$ Valor da Remuneração semestral sem IVA

R_1 Remuneração de nível 1

$\sum \text{VFS}$ Somatório da Faturação Semestral

$P_{\text{Remuneração}}$ Percentagens a aplicar

Em que

$$R_1 = (\text{VFS} \leq 125.000,00 \text{ €} \times 0\%) + (\text{VFS} > 125.000,00 \text{ €} \leq 250.000,00 \text{ €} \times 0,5\%) + (\text{VFS} > 250.000,00 \text{ €} \times 1\%)$$

Sendo:

Valor da faturação semestral (VFS)	Percentagem de remuneração (%)
$\leq 125.000,00 \text{ €}$	0 %
$> 125.000,00 \text{ €} \leq 250.000,00 \text{ €}$	0,5 %
$> 250.000,00 \text{ €}$	1 %

4. A ESPAP, I.P. emitirá as faturas referentes aos semestres em causa nos meses de março e setembro, respetivamente, devendo o respetivo pagamento ser efetuado pelos cocontratantes até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura correspondente.

Artigo 10.º **Auditorias**

A qualquer momento a ESPAP, I.P., as entidades agregadoras, as entidades adquirentes, ou outras entidades mandatadas para o efeito podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

Artigo 11.º

Atualização do acordo quadro

1. A ESPAP, I.P. poderá promover, mediante consulta aos cocontratantes, nos termos e calendário a definir, a atualização dos preços unitários propostos e definidos para o acordo quadro.
2. Na atualização dos preços unitários prevista no n.º 1, os cocontratantes não podem apresentar preços superiores aos que constam do CNCP, salvo quando resulte do cumprimento de obrigações legais devidamente comprovadas ou de outras circunstâncias supervenientes que alterem os pressupostos do acordo quadro ou aspetos da sua execução. A ESPAP, I.P. poderá promover a atualização do acordo quadro com base nos mesmos fundamentos ou outras circunstâncias equivalentes, que influenciem diretamente o processo de fornecimento dos bens abrangidos pelo acordo quadro.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, até ao final do 1º trimestre de cada ano, a ESPAP, I.P. promove a atualização de preços unitários que constam do CNCP, tendo em consideração o Índice do Preço dos Consumidores divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística.
4. Os cocontratantes podem requerer a atualização dos produtos, comunicando essa intenção com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretendem ver introduzida a alteração, sempre que qualquer circunstância assim o determine.
5. A atualização deve respeitar o seguinte:
 - a) Os produtos devem obedecer no mínimo aos requisitos elencados no Anexo III do PC e demais condições previstas no presente caderno de encargos;
 - b) O preço atualizado não poderá ser superior ao que consta do CNCP salvo quando resulte do cumprimento de obrigações legais devidamente comprovadas.
6. Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela ESPAP, I.P. e só produzirá efeitos após a sua publicação no CNCP.
7. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro com produtos que não tenham sido previamente aprovados pela ESPAP, I.P. e publicados no CNCP.
8. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.
9. Cabe à ESPAP, I.P. proceder à aprovação e à publicação das alterações previstas nos números anteriores.

Secção III

Sanções, suspensão do acordo quadro e resolução sancionatória

Artigo 12.º

Sanções pecuniárias por incumprimento das obrigações dos cocontratantes na gestão e acompanhamento do acordo quadro

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à ESPAP, I.P. o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação previstos no artigo 8.º, pode ser aplicada pela ESPAP, I.P. uma sanção pecuniária de €250,00, por cada relatório em falta e por cada dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% da diferença entre os valores, com um valor mínimo de €50,00 (aplicável para diferenças inferiores a €5.000,00) e um limite máximo de €500,00.

Artigo 13.º

Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes que resultam do presente acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo confere à ESPAP, I.P. o direito à suspensão ou resolução do acordo quadro relativamente ao cocontratante faltoso.
2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo quadro;
 - e) Apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
 - f) Incumprimento da obrigação de remuneração à ESPAP, I.P.;
 - g) Incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios de faturação;
 - h) Incumprimento das obrigações que resultam dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.
3. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo quadro, pode a ESPAP, I.P. aplicar a sanção de suspensão do contratante do

acordo quadro, nos seguintes termos:

- c) É aplicada a sanção de suspensão de 1 a 3 meses no caso de não apresentação de proposta entre 5% a 10% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do acordo quadro;
 - d) É aplicada a sanção de suspensão de 3 e 6 meses no caso de não apresentação de proposta entre 11% a 20% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do acordo quadro.
 - e) É aplicada a sanção de suspensão de 6 meses a 1 ano ao cocontratante faltoso no caso de não apresentação de proposta em percentagem superior 20% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do acordo quadro.
4. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de remuneração à ESPAP, I.P., previsto na alínea f) do n.º 2 do presente artigo, até 30 dias após o prazo de vencimento da fatura emitida, pode a ESPAP, I.P. aplicar a sanção de suspensão ao contratante faltoso pelo período mínimo de 1 mês e até à regularização do pagamento em falta.
 5. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas nas alíneas a) a c), e) e h) do n.º 2 podem determinar a aplicação da sanção de suspensão do cocontratante do acordo quadro, com a consequente inibição de participação em futuros procedimentos iniciados ao seu abrigo, para além da sua comunicação às entidades competentes em matéria de fiscalização, quando aplicável.
 6. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
 7. A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos, devendo a mesma ser publicitada no CNCP.
 8. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo anterior.
 9. A suspensão ou resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante só produz efeitos para os procedimentos iniciados após a publicitação no CNCP da respetiva decisão.

Artigo 14.º

Suspensão do acordo quadro

1. Por motivos de interesse público, a ESPAP, I.P. pode suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é

efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A ESPAP, I.P. pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
5. A suspensão do acordo quadro não determina a suspensão ou revogação dos procedimentos desencadeados ao abrigo do mesmo, nem tem qualquer impacto nos contratos em execução.

PARTE II

AQUISIÇÕES AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

Secção I

Objeto, especificações mínimas e prazos de entrega

Artigo 15.º

Objeto dos contratos

Os contratos a celebrar ao abrigo do presente acordo quadro têm como objeto o fornecimento de papel para fotocópia e impressão, de acordo com os requisitos obrigatórios definidos no acordo quadro e de acordo com as especificações definidas por cada Entidade Adjudicante.

Artigo 16.º

Requisitos e especificações do fornecimento de bens

1. Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, as especificações técnicas constantes do Anexo IV do Programa de Concurso.
2. O valor mínimo de cada entrega será de 50,00€ e deverá respeitar as quantidades mínimas de venda para cada artigo indicadas no Anexo IV do Programa de Concurso.

Artigo 17.º

Prazos de entrega

1. Sem prejuízo de outros prazos de entrega e níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou complementar em virtude das particulares necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, os seguintes prazos de entrega:
 - a) Assegurar a entrega nos seguintes prazos máximos a contar da data da encomenda:
 - i. 2 dias úteis para entregas nos distritos de Lisboa e Porto;
 - ii. 4 dias úteis para entregas no restante território continental;
 - iii. 8 dias úteis para entregas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

- b) Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente das entidades adquirentes, entre as 9H00 e as 18H00, em local a identificar pela entidade adquirente;
- c) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem os cocontratantes, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedido uma prorrogação do respetivo prazo;
- d) Os cocontratantes são obrigados a regularizar o fornecimento nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 2 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda;
- e) Os cocontratantes ficam ainda obrigados à substituição dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, no prazo máximo de 2 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda, suportando todos os encargos daí decorrentes.

Secção II

Contratos ao abrigo do acordo quadro

Artigo 18.º

Regras do procedimento ao abrigo do acordo quadro

1. Aos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro é aplicável o artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. O convite à apresentação de propostas deve circunscrever-se aos termos do acordo quadro a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato.
3. Os procedimentos lançados por entidades vinculadas ao SNCP devem ser efetuados através da plataforma eletrónica do SNCP.
4. Os procedimentos lançados por entidades voluntárias ao SNCP podem ser efetuados através da plataforma eletrónica do SNCP ou outra à sua escolha.
5. A entidade adquirente pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, de modo a que os concorrentes possam melhorar as condições propostas.

Artigo 19.º

Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro

1. Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro a adjudicação é feita utilizando qualquer uma das modalidades do critério de adjudicação previsto no n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Quando o critério de adjudicação utilizado seja o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade melhor relação qualidade-preço, previsto na alínea a) do n.º 1 do

artigo 74.º do CCP, as entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que estejam relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores ou subfactores que densificam o critério de adjudicação.

3. Para efeitos de análise das propostas, a entidade adquirente poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações indicadas nas suas propostas.

Artigo 20.º

Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

1. Os contratos cujo preço contratual seja superior a 10.000,00€ devem ser reduzidos a escrito.
2. Os contratos que tiverem uma duração inferior a 3 anos podem ser renovados, por acordo entre as partes, até atingir o prazo máximo de duração de 3 anos.
3. Os contratos podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapasse a duração prevista no número anterior.

Artigo 21.º

Condições de pagamento dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos contratos que celebrem ao abrigo do presente acordo quadro, salvo indicação em contrário da entidade agregadora responsável pelo procedimento.
2. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente, não devendo, contudo, nesse caso, exceder os 60 dias contados da data da receção da fatura.
3. Nos procedimentos que venham a ser celebrados ao abrigo do presente acordo quadro, a emissão de faturas eletrónicas por parte dos cocontratantes deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Artigo 22.º

Sanções nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

1. As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo quadro.
2. Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos no número anterior, as entidades adquirentes devem aplicar as seguintes sanções:
 - a) Sem prejuízo do dever de substituição dos produtos não entregues em conformidade, pelo incumprimento das obrigações previstas no n.º 1 do artigo 16.º pode ser aplicada uma sanção pecuniária pela entidade adquirente à entidade fornecedora no valor de 5% sobre o valor total da encomenda, com um valor mínimo de 10€.
 - b) Pelo incumprimento dos prazos referidos na alínea a) do artigo 17.º do presente caderno

de encargos aplicam-se as seguintes sanções por parte da entidade adquirente:

- i. É aplicada uma sanção de 3% sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;
- ii. É aplicada uma sanção de 5% sobre o valor total da encomenda no segundo dia de atraso;
- iii. É aplicada uma sanção de 9% sobre o valor total da encomenda, por dia além do terceiro dia de atraso e em diante;
- iv. Deverá ser considerado um valor mínimo de 10€ por cada dia de incumprimento.

c) Pelo incumprimento dos prazos e obrigações referido nas alíneas d) e e) do artigo 17.º do presente caderno de encargos aplicam-se as seguintes sanções por parte da entidade adquirente:

- i. É aplicada uma sanção de 4%, sobre o valor total da encomenda, no primeiro dia de atraso;
- ii. É aplicada uma sanção de 6%, sobre o valor total da encomenda, no segundo dia de atraso;
- iii. É aplicada uma sanção de 10%, sobre o valor total da encomenda, por dia, do terceiro dia de atraso em diante;
- iv. Deverá ser considerado um valor mínimo de 10€ por cada dia de incumprimento.

3. O incumprimento dos níveis de serviço e/ou o fornecimento deficiente, em quantidade ou qualidade dos produtos, em três encomendas consecutivas ou em cinco encomendas num ano de contrato, confere o direito de resolução do contrato por parte da entidade adquirente.
4. Independentemente da aplicação e do pagamento da sanção prevista, a entidade adquirente, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens superior a 5 dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente, a sua encomenda.
5. A resolução é notificada à entidade fornecedora em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente artigo.
7. Após realização da audiência prévia, o valor da sanção aplicada será descontado nas faturas seguintes ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

Artigo 23.º

Cessão e subcontratação nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

1. Os cocontratantes podem ceder, a título excecional, mediante pedido fundamentado, a sua posição a outros cocontratantes no acordo quadro desde que tal se justifique por ponderosos motivos de interesse público de salvaguarda ou manutenção do acordo quadro.

2. Os cocontratantes podem subcontratar nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito das entidades adquirentes e nos termos do CCP.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Agrupamentos

1. O agrupamento adjudicatário no procedimento para a celebração do acordo quadro associar-se-á em agrupamento complementar de empresas (ACE) com responsabilidade solidária dos seus membros antes da celebração do acordo quadro.
2. O contrato de ACE pode prever que a execução dos serviços possa ser cometida a entidades que integram cada um dos membros do agrupamento, mantendo-se, neste caso, o regime de responsabilidade solidária destes últimos nos termos previstos do n.º 1.
3. Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada à ESPAP, I.P. para efeitos de aprovação.

Artigo 25.º

Cessão da posição contratual no acordo quadro

Os cocontratantes podem ceder a sua posição no acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da ESPAP e nos termos do CCP.

Artigo 26.º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Artigo 27.º

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a ESPAP, I.P. e os cocontratantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Artigo 28.º
Foro competente

Até à publicação da Portaria relativa à definição da instalação e a entrada em funcionamento dos juízos de competência especializada criados pelo Decreto-Lei n.º 174/2019, de 13 de dezembro, para a apreciação de questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do acordo quadro, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.